



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 935 - EXTRAORDINÁRIA

15 de maio de 2018

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2018 - PROCESSO Nº 1165404/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PASTAS).

Início de entrega das propostas: dia 15/05/2018.

Abertura das propostas: às 13:30h do dia 29/05/2018.

Início da sessão de disputa: às 14:30h do dia 29/05/2018.

Justificativa: Garantir a prestação de serviços necessários à administração, dispondo de recursos materiais (material de almoxarifado) para a execução das atividades.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 14 de maio de 2018.

Karina Adelina Schwartz

Pregoeira Municipal

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA CGM Nº 007/2018

O Secretário da Controladoria Geral do Município de Vitória no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e considerando a veiculação de notícias na imprensa escrita e televisada referente fragilidades na contratação e fornecimento de merenda escolar, nos Estados de São Paulo, Paraná, Bahia e Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, ainda que **NÃO** haja indícios de irregularidade no Município, que a Gerência de Auditoria **realize AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DE CONFORMIDADE, em caráter PREVENTIVO**, no contrato nº 008/2016, processo Administrativo nº 5332813/2015, celebrado com a empresa Soluções Serviços Terceirizado EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino de Vitória.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de maio de 2018.

Rodrigo Monjardim Vallorini
Secretário da Controladoria Geral do Município
em exercício

ERRATA DO RESUMO DE ATOS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO DIA 14.05.2018. ONDE SE LÊ:

. o Assistente Administrativo **ADRIANA ROSA RODRIGUES**, ..., (Proc.626170/18)

LEIA-SE:

. o Assistente Administrativo **ADRIANE ROSA RODRIGUES**, ..., (Proc.626170/18)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resumo de instrumento de Termo de Compromisso em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Acordo de Cooperação nº 058/2018

Processo nº: 1140655/2018

Parceiro: Instituto Unimed Vitória

Objeto: O Termo de Colaboração tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes, visando estimular a realização do Programa VIVER BEM NA ESCOLA – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, que tem como objetivo promover ações de conscientização em prol da qualidade de vida, com o tema educação para a saúde.

Prazo de vigência: 09/03/2018 a 31/12/2018

Data da assinatura do termo: 09/03/2018

Justificativa: Ações de conscientização em prol da qualidade de vida, para que os educadores da Rede Municipal de Ensino atuem como disseminadores do conhecimento e da experiência de hábitos alimentares saudáveis.

Pareceres Jurídico nº 324/2018/PGM/GLC e Técnico nº 220/2018/CGM/GACC constam às fls. 71/72 e 74 dos autos.

Adriana Sperandio

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 008/2018

Altera os incisos I, II e anexo II do art. 10 da Portaria nº 53, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos.

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições;

Considerando que a abordagem e o tratamento de pessoas tabagistas são regulamentados pela Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que define a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes de cuidado à pessoa tabagista;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 21 de junho de 2016, que valida as orientações técnicas do tratamento do tabagismo constantes no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Dependência à Nicotina, referendadas no Consenso sobre Abordagem e Tratamento do Fumante publicada pelo Ministério da Saúde/Instituto Nacional de Câncer (INCA), baseado em estudos de meta-análise da literatura mundial sobre cessação do tabagismo;

Considerando o Caderno de Atenção Básica: Estratégias para o cuidado das pessoas com doença crônica – o cuidado da pessoa tabagista, que estabelece a intervenção farmacológica no tratamento do tabagismo;

Considerando a necessidade da continuidade da atenção à pessoa tabagista na rede municipal de saúde do Município de Vitória;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica excluída a alínea "d" do inciso I, do artigo 10 da Portaria nº 53, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Fica acrescentado ao inciso II do artigo 10, alínea "o", com a seguinte redação:

"o) medicamentos padronizados para o tratamento das pessoas tabagistas, exceto sujeitos à controle especial."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de maio de 2018.
Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018

Institui credenciamento de Instituições Financeiras que operem na intermediação de negociações de Títulos Públicos Federais.

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Vitória - Ipamv, Autarquia Municipal do Município de Vitória, com sede à Rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ nº 27.741.750/0001-70, no uso das atribuições legais previstas no art. 47, incisos III, VI, VII da Lei Municipal Nº 4.399/97, alterada pela Lei Municipal Nº 8.872/2015

RESOLVE

Art. 1º - Instituir credenciamento de instituições financeiras que operem intermediação de negociação de Títulos Públicos Federais.

Art. 2º - O presente credenciamento objetiva possibilitar às instituições financeiras interessadas, a intermediação de negociação de títulos públicos federais, bem como estabelecer parâmetros mínimos a serem oferecidos pelos prestadores de serviços, conforme as regras estabelecidas no Inciso II, Parágrafo 2º, Artigo 15 da Resolução CMN 3.922/10, bem como no Inciso IX, Artigo 3º da Portaria MPS 519/11, alterada pela Portaria MPS 170/12 e Portaria 440/13.

Art. 3º - Não existirá número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados, para prestação de serviços de intermediação de negociação de títulos públicos federais.

Art. 4º - A qualquer tempo o Ipamv poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 5º - A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, as instituições financeiras que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estar respondendo, a pessoa jurídica ou seus diretores, a processo administrativo, ação de improbidade administrativa ou ação penal;

b) Estar sob o regime de intervenção extrajudicial e/ou judicial.

Art. 7º - O credenciamento das instituições financeiras habilitadas não configurará qualquer vínculo com o Ipamv, devendo a instituição financeira, ao ser credenciada, assinar a Declaração de Ciência, de acordo com o modelo constante do Anexo II da

presente Instrução Normativa.

Art. 8º - As instituições financeiras interessadas em participar do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

a) Ato de constituição da empresa: Contrato Social vigente e suas alterações, se for empresa formada por quotistas (limitada) ou Ata da Assembleia, se for empresa vinculada à Lei das Sociedades Anônimas;

b) Gerenciamento de risco nos termos do Acordo da Basiléia;

c) Autorização para funcionamento, concedida pelo Banco Central do Brasil.

d) Dados pessoais dos diretores da instituição financeira;

e) Certidão negativa de débitos de tributos, nos termos da Lei 8666/93;

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Inscrição municipal;

h) Declaração de idoneidade.

i) Atos de registro, expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, vigentes;

j) Questionários *due diligence* (seção 1, seção 2 e seção 3) devidamente preenchidos e assinados;

k) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária.

Parágrafo Único - Toda documentação constante do *caput* deste artigo deverá ser protocolada na sede do Ipamv, situado à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, no horário de atendimento ao público externo da Autarquia.

l) Contrato para realização de operações de Títulos Públicos Federais em Plataformas Eletrônicas de negociação, com detalhamento das metodologias operacionais;

m) Contrato com Banco Central para operar em conta segregada no Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

n) Volume transacionado em Títulos Públicos Federais no Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, envolvendo RPPS;

o) Qual o volume transacionado em Títulos Públicos, envolvendo RPPS, em plataforma eletrônica, CETIP-NET ou outra.

Art. 9º - O Ipamv manterá a relação nominal das instituições financeiras aptas a prestar o serviço de intermediação de negociação de títulos públicos federais, no site www.ipamv.org.br.

Art. 10 - Os pedidos de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de intermediação de negociação de títulos públicos federais poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

Art. 11 - As instituições financeiras que já possuem credenciamento no Ipamv estão dispensados de efetuar novo credenciamento, desde que mantidas as exigências constantes da presente Instrução Normativa.

Art. 12 - O processo para habilitação será encaminhado à Comissão de Credenciamento, que tem por atribuição analisar e emitir parecer conclusivo acerca da habilitação ou não da instituição financeira inscrita.

Art. 13 - A Comissão será constituída por três membros, compreendendo o Coordenador de Finanças do Ipamv, um servidor da Comissão de Licitação e o Diretor Administrativo Financeiro do Ipamv, que presidirá a análise da documentação apresentada.

Art. 14 - Caberá ao Presidente Executivo do Ipamv homologar o Termo de Credenciamento e Compromisso de prestação de serviço de intermediação de negociação de títulos públicos federais, constante no Anexo III.

Art. 15 - A execução dos serviços, bem como o desempenho das instituições financeiras, será objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação do Diretor Administrativo Financeiro do Ipamv.

Art. 16 – São atribuições das instituições públicas credenciadas:

I - Apresentar, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre:

- a) Rentabilidade acumulada mensal, anual e dos últimos 12 (doze) meses dos fundos de investimento enquadrados à legislação específica para o RPPS;
- b) Resultados sobre o benchmarking;
- c) Análise de cenário econômico;
- d) Estratégia de gestão adotada para os fundos de investimentos;
- e) Carteira do Fundo, Composição e Patrimônio Líquido;
- f) Risco e Volatilidade

Art. 17 - Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a instituição financeira credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 18 - Nenhum valor será devido pelo Ipamv às instituições financeiras credenciadas em contrapartida ao serviço prestado de intermediação de negociação de títulos públicos federais, devendo a instituição financeira, ao ser credenciada, assinar a Declaração de Ciência, de acordo com o modelo constante do Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 19 - A instituição financeira credenciada ficará sujeita à penalidade de advertência, nas seguintes situações:

- I) quando deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo Ipamv;
- II) quando deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada por meio deste Instrumento ou pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- III) quando dificultar os trabalhos de fiscalização ou fornecer informações incorretas à fiscalização.

Art. 20 - A advertência constará de ofício circunstanciado, lavrado pelo Presidente Executivo do Ipamv, dirigido à diretoria da instituição financeira, devendo ser arquivada uma cópia, para fim de constatação de reincidência.

Art. 21 - Na hipótese de reincidência, o credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida nesta Instrução Normativa, terá o seu credenciamento cancelado, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 22 - A ordem de operações de negociação de títulos públicos federais seguirá a ordem cronológica de credenciamento.

Art. 23 - Links:

<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/4A/F6/CC/F6/EDB5D5100A6685D599A80AC2/Questionario-Due-Diligence-Secao-I.doc.doc>

<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/84/A7/E2/72/2FC575106582A275862C16A8/Questionario-Due-Diligence-20-Seo-20II.doc>

<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=http://www.anbima.com.br/data/files/4A/40/FC/EA/6FC575106582A275862C16A8/Questionario-Due-Diligence-20-Secao-20III.xls>

Art. 24 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento de médicos peritos deverá ser feito por escrito através do e-mail ipamv@ipamv.org.br, aos cuidados da Diretoria Administrativo Financeira.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de abril de 2018.

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente do IPAMV

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Qualificação da instituição financeira e de seu responsável legal) vem requerer credenciamento para prestação de serviço de **intermediação de negociação de Títulos Públicos Federais**, conforme constante na Instrução Normativa Nº 02/2018.

Local/Data

Assinatura representante instituição financeira interessada

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Qualificação da instituição financeira e de seu responsável legal) declaro que estou ciente e de acordo com a previsão constante dos arts. 7º e 19 da Instrução Normativa Nº 02/2018 que determina que a prestação de serviço de intermediação de negociação de Títulos Públicos Federais não será remunerada e não configura qualquer vínculo com o Ipamv.

Local/Data

Assinatura do Credenciado

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/ gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês / Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS

Nome/Razão Social: _____

Informações sobre a Política de Distribuição: _____

II.6 - Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):					II.7 - Perfil Atual da Carteira do RPPS		
Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos do RPPS	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto a performance/ comportamento dos riscos (texto)
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"							
FI Renda Fixa/Referenciados (IMA, IDKA, IRFM,etc) - Art. 7º, III, "a"							
Fundos de Índices de Renda Fixa (IMA, IDKA) - Art. 7º, III, "b"							
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"							
Fundos de Índices de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"							
FI em Direitos Creditórios (Cotas Sênior) – Aberto - Art. 7º, VI							
FI em Direitos Creditórios (Cotas Sênior) – Fechado - Art. 7º, VII, "a"							
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"							
FI Ações referenciadas - Art. 8º, I							
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II							
FI em Ações - Art. 8º, III							
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV							
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V							
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI							

III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO
 Anexar Termo de Análise referente a cada fundo/produto conforme modelo - Anexo 15, o Termo de Análise pode ser anexado/atualizado posteriormente próximo à decisão de investimento.

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPI do Fundo	Classificação Resolução CMN	Adesão ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento

Data: _____			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretário de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader